



RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA – 11/2025

Modalidade: Conformidade, Verificação e Legalidade

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Fevereiro de 2026
Itarana/ES

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Plano Anual de Auditoria Interna de 2025, foi elaborado com base na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nº 068/2020, que regulamenta o envio da Prestação de Contas Anual – PCA ao Controle Externo;

Considerando que, durante o exercício 2025 realizamos auditoria na modalidade de conformidade, verificação e legalidade dos atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itarana para compor a PCA de 2025;

Considerando que alguns pontos de controle merecem ajustes necessários para regularizar impropriedades encontradas a fim de alcançar a eficiência e eficácia nos atos de gestão do município;

Elaboramos este relatório com a finalidade de correção das constatações encontradas a partir dos itens elencadas abaixo.

2. ESCOPO

Analisar os Pontos de Controle de 2.5.1 – Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública, de acordo com Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; 1.2.1 a 1.2.5 - Avaliar pontos de controle do item “Gestão Previdenciária” descritos na Tabela Referencial 01 da IN 68/2020 do TCE-ES, em relação ao exercício de 2024 e 2.2.31 e 2.2.32 – avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos para a liquidação das despesas e se ocorreram o pagamento de despesas sem a regular liquidação no exercício de 2025. 2.2.28 - avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades, de acordo com instrução normativa 68/2020 do tribunal de contas do estado do espírito santo



3. METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Análise realizada no Sistema de Contabilidade Pública;
- c) Análise realizada no Sistema de Protocolo Digital – GPI.
- d) Análise realizada no Sistema de Almojarifado e Patrimônio;



4. BASE NORMATIVA

- Manual de Auditoria Interna;
- Instruções Normativas pertinentes;
- IN 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª Edição;
- Legislação Municipal e Federal Vigente.

5. ANÁLISES E RESULTADOS

5.1 - PONTO DE CONTROLE 2.5.1 – AVALIAR SE FORAM REALIZADAS AS RETENÇÕES NA FONTE E O DEVIDO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELAS PESSOAS JURÍDICAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1.1 Amostra e esclarecimentos

Foi selecionada amostra de 10 (dez) liquidações através de escolha aleatória (sorteio), sendo utilizado software com tal fim através do link: <https://sorteador.com.br/>, do mês de dezembro de 2025 para análise, conforme tabela abaixo:

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	CREDOR
00046/2025	00834/2025	01333/2025	Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI
00448/2025	00991/2025	01592/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
00448/2025	00994/2025	01598/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
00448/2025	01033/2025	01669/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
00448/2025	01036/2025	01675/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
00448/2025	01239/2025	01974/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
00448/2025	01243/2025	01982/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
00716/2025	01330/2025	02120/2025	Vivamed Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar EIRELI
00923/2025	01485/2025	02338/2025	Auto Serviço Ipê Ltda
00732/2025	01507/2025	02378/2025	Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI

Tabela 1 – Informações extraídas do Sistema de Contabilidade Pública

Foi verificado, a partir das liquidações dos processos acima citados, os descontos relacionados, se houve as retenções supracitadas, através da análise no Sistema de Contabilidade Pública do órgão.

5.1.2 Resultado e Achados de Auditoria

Verificamos as liquidações e constamos os descontos demonstrados na tabela abaixo:

LIQUIDAÇÃO	CREDOR	SIMPLES NACIONAL	RETENÇÃO SOFRIDA
00834/2025	Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI	NÃO	IRRF PJ de 1,2%

00991/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	NÃO	IRRF PJ de 0,83%
00994/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	NÃO	IRRF PJ de 1,18%
01033/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	NÃO	IRRF PJ de 0,85%
01036/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	NÃO	IRRF PJ de 1,18%
01239/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	NÃO	IRRF PJ de 1,18%
01243/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	NÃO	IRRF PJ de 0,95%
01330/2025	Vivamed Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar EIRELI	NÃO	IRRF PJ de 1,2%
01485/2025	Auto Serviço Ipê Ltda	NÃO	IRRF PJ de 1,2%
01507/2025	Acácia Comércio de Medicamentos EIRELI	NAO	IRRF PJ de 1,2%

Tabela 2 – Informações extraídas do sistema de Contabilidade Pública

Verificamos, conforme a análise demonstrada nas tabelas acima, que houve retenções dos impostos: IRRF PJ – Imposto de Renda Retido na Fonte de Pessoa Jurídica. Salientamos que as referidas retenções devem ocorrer conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pelas INs 2145, de 26 de junho de 2023 e 2239, de 09 de dezembro de 2024 bem como seus anexos; Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, bem como Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 (no caso de empresas optantes Simples Nacional) e Legislação Municipal vigente.

Diante do exposto, verificou-se que os impostos estão sendo recolhidos corretamente, além de estar ocorrendo a devida retenção na fonte do imposto de renda das pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Executivo.

5.2 - PONTO DE CONTROLE - 1.2.1 A 1.2.5 - AVALIAR PONTOS DE CONTROLE DO ITEM “GESTÃO PREVIDENCIÁRIA” DESCRITOS NA TABELA REFERENCIAL 01 DA IN 68/2020 DO TCE-ES, EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2024.

5.2.1 Amostra e esclarecimentos

Foi feito comparativo a partir das informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos ao e-Social com o valor efetivamente pago pelo órgão extraídos do banco de dados de pagamentos do próprio e-CAC da Receita Federal (acesso a aba “Pagamentos e Parcelamentos” e em seguida a “Consulta Comprovante de Pagamento – DARF, DAS, DAE e DJE”, onde se informa o filtro pelos períodos de Janeiro a Dezembro de 2024), bem como com o Sistema de Contabilidade Pública, no período de Janeiro a Dezembro de 2024.

5.2.2 Resultado e Achados de Auditoria

Analisamos o período informado através dos relatórios acima citados e demonstraremos através das tabelas a seguir o seu resultado:

COMPARATIVO ENTRE SISTEMAS - PATRONAL					
Competência	Sistema Contábil	eSocial	eCAC	Diferença eSocial x eCAC	Diferença Sistema x eSocial x eCAC
Jan/2024	R\$36.069,63	R\$ 36.069,63	R\$ 36.069,63	R\$0,00	R\$0,00
Fev/2024	R\$38.241,64	R\$ 38.241,64	R\$ 38.241,64	R\$0,00	R\$0,00
Mar/2024	R\$39.073,75	R\$ 39.073,75	R\$ 39.073,75	R\$0,00	R\$0,00
Abr/2024	R\$94.030,08	R\$ 94.030,08	R\$ 94.030,08	R\$0,00	R\$0,00
Mai/2024	R\$40.229,50	R\$ 40.229,50	R\$ 40.229,50	R\$0,00	R\$0,00
Jun/2024	R\$41.061,82	R\$ 41.061,82	R\$ 41.061,82	R\$0,00	R\$0,00
Jul/2024	R\$41.566,92	R\$ 41.566,92	R\$ 41.566,92	R\$0,00	R\$0,00
Ago/2024	R\$41.747,05	R\$ 41.747,05	R\$ 41.747,05	R\$0,00	R\$0,00
Set/2024	R\$42.679,08	R\$ 42.679,08	R\$ 42.679,08	R\$0,00	R\$0,00
Out/2024	R\$41.939,33	R\$ 41.939,33	R\$ 41.939,33	R\$0,00	R\$0,00
Nov/2024	R\$41.820,09	R\$ 41.820,09	R\$ 5.820,09	R\$36.000,00	R\$5.820,9
Dez/2024	R\$46.584,88	R\$ 46.584,88	R\$ 28.853,40	R\$17.731,48	R\$28.853,40
13º/2024	R\$38.905,32	R\$ 38.905,32	R\$ 38.905,32	R\$0,00	R\$0,00

Conforme podemos verificar na tabela acima houve diferenças entre os sistemas do e-Social, e-CAC e Sistema Contábil, no que tange os recolhimentos previdenciários patronais, nos meses de novembro e dezembro de 2024.

Já o recolhimento por parte dos servidores, demonstramos os resultados abaixo:

COMPARATIVO ENTRE SISTEMAS - SERVIDORES					
Competência	Sistema Contábil	eSocial	eCAC	Diferença eSocial x eCAC	Diferença Sistema x eSocial
Jan/2024	R\$ 35.985,25	R\$ 35.985,25	R\$ 33.364,79	R\$ 2.620,46	R\$ 0,00
Fev/2024	R\$ 37.843,61	R\$ 37.843,61	R\$ 35.808,50	R\$ 2.035,11	R\$ 0,00
Mar/2024	R\$ 38.767,56	R\$ 38.767,56	R\$ 34.855,50	R\$ 3.912,06	R\$ 0,00
Abr/2024	R\$ 40.643,03	R\$ 40.643,03	R\$ 33.613,52	R\$ 7.029,51	R\$ 0,00
Mai/2024	R\$ 41.272,78	R\$ 41.272,78	R\$ 26.360,82	R\$ 14.911,96	R\$ 0,00
Jun/2024	R\$ 42.137,60	R\$ 42.137,60	R\$ 27.163,60	R\$ 14.974,00	R\$ 0,00
Jul/2024	R\$ 42.291,31	R\$ 42.291,31	R\$ 29.351,70	R\$ 12.939,61	R\$ 0,00
Ago/2024	R\$ 42.335,39	R\$ 42.335,39	R\$ 32.811,22	R\$ 9.524,17	R\$ 0,00
Set/2024	R\$ 42.807,14	R\$ 42.807,14	R\$ 38.354,58	R\$ 4.452,56	R\$ 0,00
Out/2024	R\$ 41.746,81	R\$ 41.746,81	R\$ 37.294,25	R\$ 4.452,56	R\$ 0,00
Nov/2024	R\$ 41.696,43	R\$ 41.696,43	R\$ 39.486,22	R\$ 2.210,21	R\$ 0,00
Dez/2024	R\$ 47.841,35	R\$ 47.841,35	R\$ 47.593,19	R\$ 248,16	R\$ 0,00
13º/2024	R\$ 37.927,06	R\$ 37.927,06	R\$ 37.927,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Foi verificado também o pagamento de Salário-Família e Salário Maternidade, o que explica diferença entre o valor declarado e efetivamente recolhido, conforme abaixo:

AUTÔNOMOS/SALÁRIO FAMÍLIA/SALÁRIO MATERNIDADE				
Competência	Autônomos	Salário Família	Salário Maternidade	TOTAL
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 204,13	R\$ 2.416,33	R\$ 2.620,46
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 263,13	R\$ 1.771,98	R\$ 2.035,11
Março	R\$ 0,00	R\$ 250,16	R\$ 3.661,90	R\$ 3.912,06
Abril	R\$ 0,00	R\$ 248,16	R\$ 6.781,35	R\$ 7.029,51
Mai	R\$ 0,00	R\$ 310,20	R\$ 14.601,76	R\$ 14.911,96
Junho	R\$ 0,00	R\$ 372,24	R\$ 14.601,76	R\$ 14.974,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 372,24	R\$ 12.567,37	R\$ 12.939,61
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 372,24	R\$ 9.151,93	R\$ 9.524,17
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 248,16	R\$ 4.204,40	R\$ 4.452,56
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 248,16	R\$ 4.204,40	R\$ 4.452,56
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 248,16	R\$ 1.962,05	R\$ 2.210,21
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 248,16	R\$ 0,00	R\$ 248,16

Foi verificado que não houve divergência entre os valores apurados pelo e-Social, demonstrados nos pagamentos do e-Cac bem como os apurados pelo Sistema de Contabilidade Pública.

Conforme demonstrado na tabela do “comparativo entre sistemas – patronal”, houve divergências nos meses de novembro e dezembro de 2024, porém, conforme despacho expedido pela Secretária Municipal de Saúde, Vanessa Arrivabene, baseado no despacho emitido pelo Setor de Contabilidade, pela Sr. Franciane De Martin Rossoni, onde é descrito que: “o Supremo Tribunal Federal na data de 26/04/2024, suspendeu por decisão cautelar na (ADI) 7633 os efeitos de dispositivos legais da Lei nº 14.783/2023 que prorrogava a desoneração da folha de pagamento de municípios e de diversos setores produtivos até 2027. Tal decisão judicial foi aplicada já para a competência de abril/2024, cujo prazo de recolhimento seria até o dia 20 do mês subsequente. Com isso o município fez o recolhimento na alíquota de 20% já no mês de abril/2024, alterando e informando corretamente no e-social. Na data de 19/05/2024 foi publicada uma nota no portal da Receita Federal do Brasil o adiamento por 60 dias dos efeitos da decisão cautelar da (ADI) 7633, relativa à Lei nº 14.784/2023, mas o município já havia feito o recolhimento do mês de abril/2024 para RFB. Portanto o município procedeu com a compensação desses valores pagos a maior conforme recibos de entrega das declarações de compensação.”

Diante do exposto verifica-se que o Município procedeu corretamente ao recolhimento e, posteriormente, à compensação dos valores pagos a maior, não havendo prejuízo ao erário nem descumprimento das obrigações previdenciárias.

5.3 - PONTO DE CONTROLE 2.2.31 e 2.2.32 – AVALIAR SE FORAM OBSERVADOS OS PRÉ-REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA A LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E SE OCORRERAM O PAGAMENTO DE DESPESAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2025. 2.2.28 - AVALIAR SE OS PASSIVOS ESTÃO SENDO PAGOS EM ORDEM CRONOLÓGICA DE SUAS

EXIGIBILIDADES, DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2020 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

5.3.1 Amostra e esclarecimentos

A análise dos pontos de controles 2.2.31 e 2.2.32 e 2.2.28 foram realizadas em conjunto considerando a questão – etapas da despesa, com base na Lei Federal nº 4.320/1964.

A amostra foi obtida a partir do elemento de despesa 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, sendo analisados 3,39% dos procedimentos de empenhos, em um valor global de 295 processos, ou seja, 10 processos que foram obtidos de forma aleatória conforme sorteio realizado no site <https://sorteador.com.br/>, sendo considerados os processos por dispensa de licitação no período de 01/09/2025 a 09/12/2025:

Processo	Credor	Empenho	Liquidação	Pagamento
005663/2024	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	00150/2025	000275/2025	000421/2025
005663/2024	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	00448/2025	000990/2025	001590/2025
003705/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	00448/2025	001036/2025	001675/2025
003705/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	00448/2025	001042/2025	001687/2025
004022/2025	Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo	00003/2025	001140/2025	001824/2025
003994/2025	Detran/ES	00802/2025	001186/2025	001884/2025
005664/2024	Banco do Brasil S.A.	00004/2025	001313/2025	002076/2025
005664/2024	Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo	00709/2025	001314/2025	002077/2025
005664/2024	Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo	00709/2025	001466/2025	002311/2025
004973/2025	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.	00986/2025	001526/2025	002410/2025

5.3.2 Resultado e Achados de Auditoria

Observamos que todos os processos analisados, conforme amostra selecionada, tiveram suas etapas de despesa realizadas corretamente, com base nos artigos 60, 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964; verificamos, ainda, que não ocorreram quebras na ordem cronológica de pagamento de despesas. Verificamos, também, que o Sistema de Contabilidade Pública utilizado pelo órgão tem mecanismos para impedir a quebra de ordens cronológicas.

6. CONCLUSÃO

A presente auditoria proporcionou a avaliação, sob os aspectos de conformidade, das atividades relacionadas ao Relatório de Auditoria Preliminar Interna nº 11/2025, bem como do Plano Anual de Auditoria – PAAI, referente ao exercício de 2025.

Destaca-se que embora tenham sido identificadas divergências no decorrer dos trabalhos desta Auditoria, como no caso do ponto de controle 1.2.1 a 1.2.5, devidamente fundamentadas acima, cabe destacar que são decorrentes de circunstâncias alheias ou fora do controle dos que coordenam as atividades desenvolvidas no setor responsável.

Tendo em vista que a Auditoria Interna deve ser entendida como atividade de assessoramento à Administração, destinada a agregar valor e contribuir para a qualificação da gestão pública, apresentando propostas de melhoria e de implementação de ferramentas de controle que proporcionem aumento da eficiência, eficácia e efetividade das ações realizadas pelo município; foi verificado durante este trabalho de auditagem que os pontos de controle evidenciados no PAAI 2025, encontram em conformidade com o determinado, não havendo necessidade de recomendações adicionais.

Itarana/ES, 20 de fevereiro de 2026.

Franciane Berger
Auditora Pública Interna
Poder Executivo
Matrícula 007424